NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.965 DE 25/05/98

AUTORIZA REPASSE PARA ACADÊMICOS DA FAFI E FACE

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a Associação dos Acadêmicos da FAFI e FACE, inscrita no CGCMF sob nº 01.658.612/0001-39, com sede nesta cidade, a importância de até R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensalmente, até 30 de novembro de 1998.

Parágrafo único – Os recursos constantes deste artigo destinam-se a parte do pagamento de transporte dos acadêmicos.

Art. 2º - Os recursos da presente Lei destinam-se a todos os alunos de curso superior do Município de Canoinhas que estudam na FAFI e na FACE.

Parágrafo único. Deverá ser realizada prestação de contas mensalmente a Prefeitura Municipal, contendo a relação dos alunos beneficiados e os respectivos valores que cada um recebeu a título de subvenção.

Art. 3º - A Associação dos Acadêmicos da FAFI e FACE e os beneficiados se comprometem a fornecer mão-de-obra para auxiliar o Município em tarefas administrativas determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 25 de maio de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 25/05/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças